



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Presidência

DECRETO Nº 001/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Comissão de Transição
de Mandato da Câmara Municipal
de Nova Esperança do Piriá-PA
e dá outras providências

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Eleita no dia 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 96, da Lei Orgânica do Município, Instrução Normativa 001/16 TCM/PA

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da gestão anterior da Câmara municipal de Nova Esperança do Piriá, para subsidiar as ações da nova mesa diretora no que relacione a transição legislativa para o biênio 2017-2018.

Parágrafo único: Para efeitos deste decreto, transição legislativa é o processo que objetiva propiciar condições para que a nova mesa diretora possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo Presidente.

Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 03 de Janeiro e se encerrará em 20 de Janeiro do corrente ano.

Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta por 03 membros, a saber:

Antônia da Paz de Souza Soares - Contadora

Alana Aldenira Mendes Chagas - Assessora Jurídica

André de Melo Carvalho - Controle Interno

Art. 4º - Compete à Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos ao Chefe do Poder Legislativo eleito:

*Recebido em
05/01/2017*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Presidência

I - Plano Plurianual – PPA (2014-2017); Lei Orçamentária Anual – LOA (2017); Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (2017), esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos 05 (cinco) anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos e os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA), dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;

IV - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da averbação;

V - cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios;

VI - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, do exercício de 2015, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso;

VII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e,
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

VIII - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;

IX - comprovante de que a Câmara Municipal se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

X - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Presidência

XI - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;

XII - relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;

XIII - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XIV - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Câmara Municipal é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XV - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XVI - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, D.P.J, dentre outras;

XVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

a) Lei Orgânica Municipal atualizada;

b) Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) Lei/Resolução de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

e) Código de Ética ou diploma equivalente;

f) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

g) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

h) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e,

Parágrafo único. Para cada convênio em que a Câmara Municipal é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, 03 de janeiro de 2017.


Elvys Ley Castro Lima
Presidente

Publicado em 03/01/2017


Ailton Ferreira de Oliveira
Secretário Legislativo
CPF: 970.057.972-72

Avenida 13 de Maio, 699, Centro – Nova Esperança do Piriá – PA
CEP: 68.618-000 - E-mail: cmnepiria@gmail.com
<http://www.novaesperancadopiria.pa.leg.br/>

